

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

### Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC

CNPJ nº 65.698.052/0001-29

**Data, hora e local:** Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (03/10/2019), às 14h30, em segunda convocação, à Rua Martim Afonso de Souza, 72 – Parque Imperial, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06462-130, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os associados da **Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC**, com a presença dos associados que assinaram a lista de presença anexa, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberarem sobre o que consta adiante.

**Ordem do dia: (I) Decidir sobre a Reforma Estatutária da Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC.**

**Mesa de trabalhos:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia, o senhor **Carlos José Meismith**, escolheu entre os presentes, a senhora **Ivone Antunes Teixeira** para secretariá-lo.

**Deliberações:** Discutida e colocada em votação a ordem do dia, os presentes deliberaram conforme segue:

**(I) Decidir sobre a Reforma Estatutária da Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC:** o Presidente da assembleia expôs as mudanças que vêm ocorrendo na legislação aplicável às organizações da sociedade civil, mais especificamente aquelas promovidas pela Lei 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, além da necessidade de aprimoramento da governabilidade institucional, para facilitar a administração da Associação, e após deliberações da Assembleia, a adequação e consolidação do Estatuto foi aprovada por unanimidade. Também ficou definido que o Estatuto Social Consolidado da **Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC** entrará em vigor com as adequações ora aprovadas na data da próxima assembleia geral para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, que ocorrerá no mês de março de 2020. O estatuto adequado e consolidado estará em anexo à presente Ata, em 3 (três) vias, para registro.

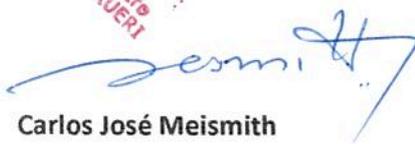


**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29  
Fone/fax: 4195.9060 / e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br - SITE: www.cepacbarueri.org.br

Nada mais havendo a tratar, dada a palavra a quem quisesse se manifestar, como não houve manifestação adicional sobre os temas tratados, foram encerrados os trabalhos e eu, **Ivone Antunes Teixeira**, lavrei a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada pela Presidente e por mim.

Barueri, 03 de outubro de 2019.



**Carlos José Meismith**  
Presidente da Assembleia



**Ivone Antunes Teixeira**  
Secretário (a) da Assembleia



**Danilo Brandani Tiisel**  
Advogado OAB/SP: 148.599



REGISTRO EM **KCPJ - BARUERI/SP**  
MICROFILME N.º **241327**

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-8877 FAX: (0XX11) 405.641.292/0001-65

Prenotado sob nº 136.858 em 19/11/2019 e registrado em  
microfilme sob o nº 241.327 em 22/11/2019.  
Anotado à margem do registro nº 239738

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	TOTAL(R\$)
155,19	44,17	30,24	8,17	10,53	7,50	3,07	258,97



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

**Artigo 1º** - A **Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC**, também designada pela sigla **CEPAC**, constituída em 05 de maio de 1993, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Martim Afonso de Souza, 72 – Parque Imperial, no município de Barueri, Estado de São Paulo e foro em Barueri.

**Artigo 2º** - A **Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC**, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, é uma entidade de assistência social de atendimento conforme a Política Nacional de Assistência Social.

**Artigo 3º** - Os objetivos relacionados à Assistência Social serão realizados através de atendimento, sem prejuízo das ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme definido na Política Nacional de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, Decreto nº 6.308/2007, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e normas correlatas.

**Artigo 4º** - São finalidades de relevância pública e social da **Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC**:

I – Promoção da assistência social de forma preponderante, em especial atuando na execução de serviços de proteção social básica e/ou especial, no amparo a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social e na promoção de sua integração ao mercado/mundo do trabalho, por meio de programas, projetos ou serviços;

II – Promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza e à exclusão social;

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 /e-mail - cepac@cepacbarueri.org.br - SITE: www.cepacbarueri.org.br

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

- III - Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades de crianças e jovens, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- IV - Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho;
- V - Planejamento e realização de atividades culturais, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: Música, Artes Plásticas, Teatro, Dança, Cinema, Mídias Digitais, Artes Visuais e outras relacionadas;
- VI - Promoção da prática do esporte como ferramenta para autonomia de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social, fortalecendo seus vínculos comunitários e familiares, estimulando o protagonismo e a cidadania;
- VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**Artigo 5º** - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I - Promover a formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o público da Política Nacional de Assistência Social, através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social e familiar;
- II - Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano integral;
- III - Construir, reformar, manter e administrar espaços destinados a promover a assistência social, a capacitação profissional, a educação e a cidadania;
- IV - Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, publicações, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de *cases* e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V - Manter intercâmbio científico, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VI - Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29  
Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br

como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, assistência social e cidadania;  
VII - Estabelecer parcerias com a administração pública em conformidade com a Lei 13.019 de 31/07/2014 e alterações posteriores.

**Parágrafo primeiro** - Na execução das atividades de assistência social a **CEPAC** sempre irá garantir e assegurar:

- a) a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- b) que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- c) a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- d) a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

**Parágrafo segundo** - A **CEPAC** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.

**Parágrafo terceiro** - A **Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC** poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **CEPAC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Parágrafo único** - É vedada à **CEPAC** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 7º** - A **CEPAC** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29  
Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

3  


**Artigo 8º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único** – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II Dos Associados e Mantenedores

**Artigo 9º** - O quadro associativo da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo único** – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

**I - Associados Fundadores:** são aqueles que compareceram à Assembleia da Constituição da Associação, assim como os que lançaram suas assinaturas em livro próprio, até sessenta dias da data da mesma Assembleia.

**II – Associados Efetivos:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada e admitido mediante deliberação da **DIRETORIA**.

**III - Associados Honorários:** são os associados que, a critério da Diretoria e do Conselho Consultivo, venham a merecer este título por serviços extraordinários prestados a Associação.

**Artigo 10** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos, quando Efetivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29  
Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br

IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

**Artigo 11** - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação.

**Artigo 12** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

**Artigo 13** - Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo único** – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

**Artigo 14** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC** contará com uma categoria de membros que não compõem o quadro de associados, mas que possui papel fundamental no desenvolvimento das suas atividades, esta categoria de membros é denominada de categoria de “Mantenedores”, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

**Parágrafo primeiro** - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços *pro bono*;

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 / e-mail - cepac@cepacbarueri.org.br - SITE: www.cepacbarueri.org.br

c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela **Diretoria**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

**Parágrafo segundo** - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da **Diretoria**. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**Parágrafo terceiro** – A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

**Artigo 15** - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **CEPAC**.

**Artigo 16** - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **CEPAC**.

**Artigo 17** – A **CEPAC** não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo único** - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br

### CAPÍTULO III Da Administração

**Artigo 18** – A Associação é composta pelos seguintes órgãos de administração, fiscalização e consulta:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 19** – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 20** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quorum o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 23 deste estatuto.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29  
Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br



**Artigo 22** – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 23** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por e-mail ou por circulares, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

#### Da Diretoria

**Artigo 24** - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria será de 3 anos, sendo permitidas reeleições.

**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância de qualquer cargo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em 60 (sessenta) dias, para preenchimento do cargo vago, que assumirá até o término do mandato da Diretoria.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – definir sobre a governança de filiais ou estabelecimentos que mantêm suas atividades, projetos, programas ou serviços;

VI – elaborar o Regulamento para Compras de Bens e Contratação de Obras e Serviços, quando necessário;

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 / e-mail - cepac@cepacbarueri.org.br - SITE: www.cepacbarueri.org.br

VII – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 26** - A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias.

**Artigo 27** - Compete ao **Presidente**:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – isoladamente, contratar e distratar com terceiros, nomear procuradores especiais para a prática de atos da competência da Diretoria, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, operações de câmbio e demais operações bancárias nacionais ou internacionais e de transferência de recursos, financeiros, notas promissórias ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas da Associação.

**Artigo 28** - Compete ao **Vice-Presidente**:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV – isoladamente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, operações de câmbio e demais operações bancárias nacionais ou internacionais e de transferência de recursos financeiros, notas promissórias ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas da Associação.

**Artigo 29** - Compete ao **Tesoureiro**:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos mantenedores, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – isoladamente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, operações de câmbio e demais operações bancárias nacionais ou

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 / e-mail - cepac@cepacbarueri.org.br - SITE: www.cepacbarueri.org.br

- internacionais e de transferência de recursos financeiros, notas promissórias ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas da Associação;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
  - IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
  - V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
  - VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
  - VII – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas.

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância de qualquer cargo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em 60 (sessenta) dias, para preenchimento do cargo vago, que assumirá até o término do mandato do Conselho Fiscal.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

**Parágrafo único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### Do Conselho Consultivo

**Artigo 32** - O Conselho Consultivo é órgão de assessoria e apoio para toda organização que poderá ser nomeado e destituído pela Diretoria quando considerar necessário, constituído

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 / e-mail - cepac@cepacbarueri.org.br - SITE: www.cepacbarueri.org.br

por quantos membros se fizerem importantes conforme decisão da Diretoria, pelo período de mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - Findado o prazo da nomeação, o Conselheiro poderá ser reconduzido ao cargo a critério da Diretoria.

**Artigo 33** - Compete à Diretoria, conforme a designação do Presidente, dar suporte, coordenar e supervisionar os programas desenvolvidos pelo Conselho Consultivo, dividindo as tarefas entre seus membros, de acordo com as especialidades e formações profissionais.

#### CAPÍTULO IV Das Fontes de Recursos

**Artigo 34** - Constituem fontes de recursos da CEPAC, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - as contribuições dos Mantenedores;
- II - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII - o usufruto instituído em seu favor;
- IX - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29  
Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br

X - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

**Parágrafo único** - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO V Do Patrimônio

**Artigo 35** - O patrimônio da **CEPAC** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos e apólices da dívida pública.

**Artigo 36** - No caso de dissolução da **CEPAC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, com o mesmo objetivo social, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Assistência Social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

**Artigo 37** - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **CEPAC**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Parágrafo primeiro** - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo segundo** - O Fundo Patrimonial poderá ser regido por regimento próprio, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29  
Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br



**Parágrafo terceiro** - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **CEPAC** e alocados em contas contábeis distintas.

**Parágrafo quarto** - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

## CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

**Artigo 38** - A prestação de contas da **Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC** observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização,;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

**Parágrafo primeiro** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Parágrafo segundo** - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do se patrimônio, sob nenhuma forma.

## CAPÍTULO VII Disposições Finais

**Artigo 39** - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 40** – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 41** – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 42** – O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo eleitos na assembleia geral de 23/03/2017 terão seu término no dia 31/03/2020, quando será convocada e realizada nova eleição, conforme as regras presentes neste Estatuto.

**Artigo 43** - O presente estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o artigo 42 do presente Estatuto.

**Artigo 44** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Barueri, 03 de outubro de 2019.



**Danilo Brandani Tiisel**

**Advogado OAB/SP: 148.599**

Artigo do Registro  
da Sede BARUERI



**Carlos José Meismith**  
**Presidente**

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI  
Av. Henriqueta R. Guerra, 339 - Oficial: Dal. FERNANDO A. RICCO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Reconheço, por semelhança, a firma supra de: CARLOS JOSE  
MEISMITH. Barueri, 17 de novembro de 2019.  
Em testemunho da verdade,  
SÉD. BARUERI  
Valor econômico dos bens  
| Preço da firma R\$ 9,43. Valor total R\$ 9,43 |

QR Code  
C10108AA0374948

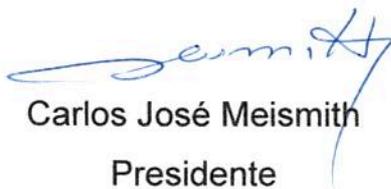
CO DE REGISTRO CIVIL DAS  
SOAS NATURAIS DA SEDE  
Barueri - Est. São Paulo  
Vir Aparecido dos Santos  
crevente Autorizado

**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA DIRETAMENTE A TODOS OS ASSOCIADOS**

De acordo com o artigo 20 (vinte) do Estatuto Social, convocamos todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 de outubro de 2019 (quinta feira), às 14h00, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação às 14h30, com um terço dos associados, na sede dessa entidade à Rua Martim Afonso de Souza, 72 – Parque Imperial – Barueri/SP, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Decidir sobre a Reforma Estatutária da Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC e alterá-lo.

Barueri, 16 de setembro de 2019.



Carlos José Meismith  
Presidente

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

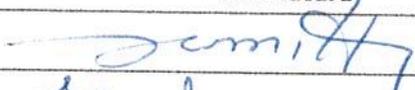
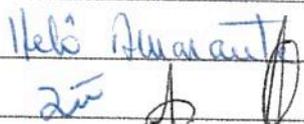
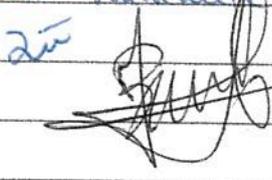
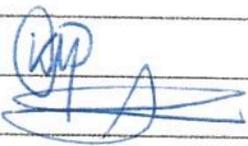
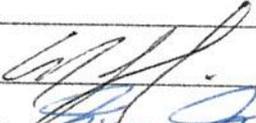
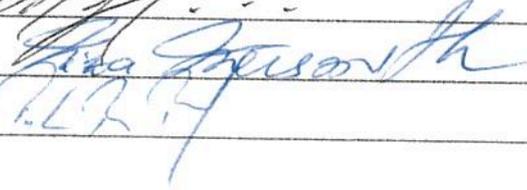
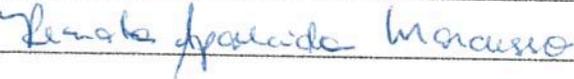
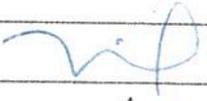
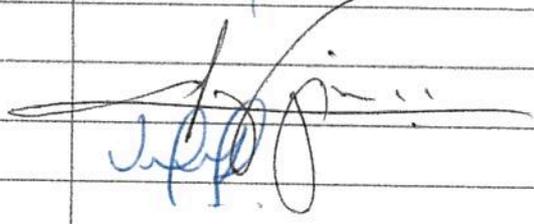
Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 / e-mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC**

**CNPJ: 65.698.052/0001-29 - 03/10/2019**

Nº	Nome	Assinatura
1	Carlos José Meismith	
2	Claudete Pereira Michelassi	
3	Daniela Maria Amarante Mendes Jank	
4	Heloisa Pessini Amarante Mendes	
5	Ivone Antunes Teixeira	
6	João Carlos Dutra Barreto	
7	João Guilherme Pessini Amarante Mendes	
8	José Mário da Silva	
9	Karina Meismith Piccini	
10	Lilian Cristina Pires	
11	Luciana Ramos Jovino Pessini Mendes	
12	Marcelo Bernardini	
13	Márcio de Castro Porto	
14	Mário Donato da Silva	
15	Mauro Lopes Peres	
16	Niza Maria Montano Silva Meismith	
17	Paulo Roberto Piccini Júnior	
18	Raul Guilherme Gama Boaventura	
19	Renata Aparecida Marcusso	
20	René Steuer	
21	Renata Malveira Theil	
22	Romano Anselmo Fontona	
23	Sidney Rey Veneziani	
24	Valéria dos Santos Alves Dias	
25	Valter Bombonato	

**Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**

Rua Martin Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29  
 Fone/fax: 4195.9060 / e-mail - cepac@cepacbarueri.org.br - SITE: www.cepacbarueri.org.br

PRENOTADO  
 RCPJ-BARUERI

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE BARUERI - SP**

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**SELO DIGITAL**

CERTIFICO que o documento em papel foi prenotado sob nº 136.858 em 19/11/2019 e registrado em microfilme sob o nº 241.327 em 22/11/2019 .

Anotado à margem do registro nº 239738

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA

Barueri, 22 de Novembro de 2019.

SERGIO RICARDO BETTI  
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$ 155,19	R\$ 44,17	R\$ 30,24	R\$ 8,17	R\$ 10,63
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 7,50	R\$ 3,07	R\$ 0,00		R\$ 258,97

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJSX000146990SX196

